VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 57

DECURSO DE PRAZO e CONCLUSÃO

Certifico haver ter decorrido o prazo para a parte autora, intimada por nota de foro às fls. 56, impugnar a contestação, não localizando na pasta destinada a guardar documentos, existente neste Cartório, pronunciamento da referida parte acerca deste feito. Dou fé e faço **CONCLUSÃO** destes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara. João Pessoa, 15 de agosto de 2008.

Karen Rosalin de Almeida Rocha
Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ocorreu a conclusão supra, a fim de juntar o AR abaixo.

João Pessoa, 28/08/08.

ESCRIVÃO / ESCREVENTE

CORREIOS — AVISO DE RECEBIMENTO — AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A(REPRES LEGAL)
CARTA CITAÇÃO(20020077871354)
AVENIDA ENGENHEIRO ANTÔNIO DE GÓES 617
PINA
51110-000 - RECIFE - PE

Ch 515/08

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

SUDESTE
25 JUN 2008
DR-PE

RC 1 2 9 6 8 6 3 0 5 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
TJ/14ª CÍVEL
CARTA CITAÇÃO(20020077871354)
AVENIDA JOÃO MACHADO S/N
FÓRUM CENTRO
58013-520 - JOÃO PESSOA - PB

AC ÁGUA FRIA/FATURAMENTO
19 JUN 2008
João Pessoa - PB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 23/06/09 10:58 h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
9 Outros
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Helmiton Cordeiro
Carteiro
Mat.: 8.504

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Nathalia Flora

DATA DE ENTREGA
25/06/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
NATHÁLIA FLORA

Nº DOC. DE IDENTIDADE
7315083

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao MM Juiz de Direito da 14ª Vara Cível

João Pessoa, 28/08/08

Escrivão/Escrevente

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14ª VARA CÍVEL

Vistos, etc.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em instrução, especificando-as e informando a sua necessidade.
Intime-se.
Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de novembro de 2008.

Alexandre Targino Gomes Falcão

- Juiz de Direito-

Em 05/11/2008 recebi os presentes autos do Mm. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Escrivão/Escrevente

NOTA DE FORO

Certifico que, nesta data, expedi a Nota de Foro nº 188, intimando as partes para se manifestarem sl despacho retro.

João Pessoa, 02/12/08

Analista / Técnico Judiciário

00268 Processo: 200200778713 5-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) das partes para, em 10(dez) dias, dizerem se pretendem produzir outras provas em instrucao, especificando-as e indicando a sua necessidade.

PUBLICAÇÃO
NOTA DE FORO

Certifico que em 04/12/08, a Nota de Foro Nº 188 foi publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

João Pessoa, 04/12/08

ESCRIVÃO / ESCREVENTE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos Petição (reu)

João Pessoa, 19/12/08

ESCRIVÃO / ESCREVENTE

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 59

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto
Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa
Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / PB.

Processo n.º 200.2007.787.135-4

PROTOCOLO FORUM CIVEL 15/DEZ/2008 17:32 006183 1

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho de fls., manifestar-se da intimação recebida dia 04/12/2008 para especificar provas a serem produzidas:

Ab initio, a Ré informa não possuir mais provas a serem apresentadas, vez que é do Autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, conforme art. 333, I, do CPC. Sendo assim, a Ré requer prosseguimento do feito.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9534

Adryana Carla Lima
OAB/PB 10.236

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / Rj cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

DECURSO DE PRAZO e CONCLUSÃO

Certifico haver ter decorrido o prazo para a parte autora, intimada por nota de foro às fls. 58v, atender ao despacho de fls. 58, não localizando na pasta destinada a guardar documentos, existente neste Cartório, pronunciamento da referida parte acerca deste feito. Outrossim, a parte ré juntou petição às fls. 59. Dou fé e faço **CONCLUSÃO** destes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

Karen Rosalm de Almeida Rocha
Técnica Judiciária

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14ª VARA CÍVEL

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
61

Vistos, etc.

Faça-se conclusão para oportuna prolatação de sentença.

Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.

João Batista Barbosa
Juiz de Direito

DATA

Em 26 / 01 / 09, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Escrivão/Escrevente

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível.

João Pessoa, 27 / 01 / 09 (SENTENÇA)

Weyzly

ESCRIVÃO / ESCREVENTE

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo ((mais de 30 dias)). Dê-se o impulso em 48h.

Em, março de 2009.

João Alves da Silva
Juiz Corregedor Auxiliar

Vistos etc.

- Converto o julgamento em diligência, tendo em vista tratar a demanda de interesse de menor, portanto, incapaz, sendo obrigatória a intervenção do MP, como prevê o art. 82 do CPC.
- Assim, dê-se vistas ao RMP.

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2010.

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza de Direito

DATA
09/02/2010 recebi os pro

VISTA

Nesta data abro vistas dos autos

ao MP

João Pessoa, 12 de 02 de 2010

Visto

Z 12/02/2010 (Sexta feira)

MM. Juízo:

Segue Parecer

JPA, 22/02/2010.

Rodrigo Mangueira Cabral

Promotor Eleitoral

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
14.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Processo n.º	: 200.2007.787.135-4
Natureza	: AÇÃO DE COBRANÇA
Promovente	: ALANA GOMES DOS SANTOS
Promovida	: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

MM.ª JUÍZA:

Alana Gomes dos Santos, impúbere, representada pela genitora, ***Maria Aparecida dos Santos Gomes***, qualificadas à fl. 02, por intermédio de defensora legalmente constituída, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face da *Unibanco AIG Seguradora S/A*, visando ao recebimento do seguro DPVAT, em virtude da morte do genitor, vítima de acidente de trânsito, ocorrido em data de 27/05/2007, no município de Bayeux, PB.

Aduziu que sua genitora, na condição de esposa, recebeu 50% (cinqüenta por cento) do valor securitário, restando à outra metade a ser paga a ora promovente.

Assim, requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita e que fosse a promovida condenada a pagar-lhe indenização do seguro DPVAT, no valor 20 salários mínimos, por ser medida de Justiça (autos, fls. 02/06).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/25.

Validamente citada (fl. 28), a promovida apresentou contestação, suscitando as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" e de carência de ação (ausência de documentos imprescindíveis ao exame da questão). No mérito, resumidamente, requereu a improcedência do pedido (autos, fls. 44/53).

Intimadas para declinarem se pretendiam produzir provas em instrução, as partes quedaram-se inertes, vindo os autos com vista ao MP, para o oferecimento de parecer (fl. 62/V).

É o relatório.

Na contestação, a promovida argüiu as seguintes preliminares, a saber: a) ilegitimidade ativa "ad causam", e b) carência de ação por ausência de documentos essenciais ao exame do mérito.

Contudo, não lhe assiste razão.

Com relação à ilegitimidade ativa da autora/menor, esta é totalmente descabida e infundada, porquanto, sendo ela, filha do *de cujus*, na condição de herdeira (fl. 18) e sucessora do fenecido, é parte legítima para receber o valor do seguro DPVAT. Vejamos.

Com o advento da Lei 11.482/2007, o art. 4º da lei que regula o seguro em testilha, passou a ter a seguinte redação, "verbis":

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

Para complementar o sentido do regramento supra, espreite-se disposição do Código Civil:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por *metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado,* obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência". (grifo nosso)

Portanto, encontra-se a autora legitimada para a causa.

No tocante à última preliminar, de carência de ação, em razão da pretensa não juntada de documentos essenciais ao exame meritório, melhor sorte não assiste à Seguradora. Isso porque, o acervo probatório documental acostado à peça de ingresso (fls. 09/25), permite, ao sentir ministerial, o enfrentamento do mérito da ação, na medida em que há prova do sinistro veicular, da morte da vítima (dano), bem assim a causa do fenecimento.

A propósito, a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, exige que o beneficiário apresente apenas prova do acidente e do dano decorrente para que tenha direito a indenização decorrente de infortúnio automobilístico, o que ocorreu no caso.

Deste modo, sem desmerecer os argumentos alinhavados preliminarmente na peça de resistência, entende o Parquet que as questões ali suscitadas, desmerecem acolhida, por absoluta falta de consistência jurídica.

No mérito, a autora busca o pagamento da metade da indenização securitária - DPVAT, por morte de seu genitor, vítima de acidente de trânsito,

ocorrido em data de 27 de maio de 2007, por volta das 15H:40MN, na Av. Marechal Rondom, bairro Jardim Aeroporto, município de Bayeux, PB, (fl. 18).

O pedido merece integral procedência.

No caso, a pretensão da promovente se cinge em receber o percentual de 50 % (cinqüenta por cento) do valor do seguro do DPVAT. A outra metade fora embolsada pela sua genitora, por força de sentença da lavra da Juíza Leiga do 4.º Juizado Especial Cível desta Capital (fls. 22/25 – ação n.º 200.2007.738.187-5,). Assim, a questão se resume em analisar se estão presentes os requisitos necessários para o pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o seguro obrigatório DPVAT, o qual se caracteriza por ser um contrato legal, de cunho eminentemente social, tem regras definidas em normas próprias, regidas pelas Leis nº 6.194/74, e 8.441/92. Visa a garantir às vítimas, ou aos seus familiares, de acidentes causados por veículos ou por suas cargas, indenizações, em caso de invalidez permanente ou morte, e o reembolso de despesas médicas.

Para se efetivar o pagamento do seguro, não se faz necessária a apuração de culpa, basta à prova do acidente e do dano decorrente do infortúnio.

Na espécie, a autora instruiu a petição inicial com os documentos necessários a integral procedência do pedido e, consequentemente, faz jus ao recebimento do seguro. Consta nos autos a prova de que o seu genitor, ao pilotar uma moto, envolveu-se em um sinistro automotivo no município de Bayeux, PB, falecendo em decorrência das lesões na região do crânio.

O boletim de ocorrência policial de fls. 18/19, relata que o Sr. Antônio Gomes de Oliveira "não agiu de acordo com que está descrito no artigo 28 das normas gerais de circulação e conduta e desta forma infringindo ao artigo 169 do

CTB (Código de Trânsito Brasileiro), dando causa ao acidente". E tal fato fora ratificado pela certidão de óbito de fl. 16.

Esses documentos validam os fatos asseverados pela autorA na peca de ingresso, e demonstram, de maneira irretorquível, o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e a morte da vítima, constituindo prova assaz convincente do dano.

Assim, comprovado o acidente, a morte e o dano, elementos constitutivos do direito do autor, não há necessidade de maiores comentários a sobre a questão, devendo o pedido ser julgado procedente, condenando-se a promovida a pagar o valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHETOS REAIS) , com as correcões de estilo e juros legais.

Com essas considerações, o representante do Ministério Público Estadual, infra assinado, opina pela rejeição das preliminares e a procedência integral do pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, c/c art. 1.º e SS da Lei 6.194/74, com observância as cautelas legais de estilo.

E o parecer.

João Pessoa, 20 de FEVEREIRO de 2010.

Rodrigo Marques da Nóbrega
Promotor de Justica

DATA

Nesta data, recebi estes autos do representante do Ministério Público.

João Pessoa, 22 de 04 de 10

Analista / Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM.

Dr. Juiz de Direito Ma. Vara Cível

João Pessoa, 25 de 04 de 2010

Vistos

Vistos.

Segue sentença.

J.P. 23/04/10

Silmary Alves de Queiroga Vita
JUIZA DE DIREITO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS.

Processo Nº : 200.2007.787.135-4
Natureza : Ação de Cobrança
Promovente : Alana Gomes dos Santos
Promovido : Unibanco AIG Seguradora S/A.

SENTENÇA

COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DA VÍTIMA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. PROVA DO ACIDENTE E DO DANO. COMPROVAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. METADE DEVIDA À HERDEIRA. APLICAÇÃO DO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL. PROCEDÊNCIA.

- A indenização do seguro DPVAT só é devida, a teor do art. 5º da Lei nº 6.194/74, se demonstrado o acidente e o dano à vítima.

- Versando a demanda sobre cobrança do seguro obrigatório DPVAT, cujo sinistro ocorreu na vigência da Lei antiga, inaplicáveis se mostram as novas disposições relativas ao seguro obrigatório DPVAT implementadas pela Lei 11.482/2007.

- A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

- Quanto aos juros moratórios, tem-se que são devidos desde a citação, e serão os legais, ou seja, 1% ao mês, conforme o artigo 406 do novo Código Civil, que dispõe sejam *fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional* (artigo 161, § lo, do Código Tributário Nacional).

VISTOS ETC.

Alana Gomes dos Santos, menor representada por sua genitora Maria Aparecida dos Santos Gomes, através de advogada legalmente constituída, ajuizou a presente Ação de Cobrança contra o Unibanco AIG Seguradora S/A, também qualificada.

Alega a autora que seu pai, em decorrência de acidente de trânsito, veio a falecer em 27/05/2007, tendo a sua genitora, que ora a representa, recebido o equivalente a 50% do seguro obrigatório DPVAT.

Pleiteia, portanto, pelo recebimento da metade da indenização do seguro por morte, no importe de 20 salários mínimos, fls. 2/6.

Silmary Alves de Queiroga Vita
JUÍZA DE DIREITO

. Juntou os documentos às fls. 7/25.

Citado, o promovido contestou, alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa e carência de ação, enquanto, no mérito, destacou a plena vigência da Lei 11.482/07, e que os juros de mora sejam contados a partir da citação e a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, fls. 44/53.

Impugnação à contestação (fls. 51/53).

A parte autora foi devidamente intimada para impugnar a defesa, contudo, não se manifestou, fl. 57.

Instadas as partes a especificarem outras provas, o promovido requereu o julgamento antecipado, fl. 59, e a promovente deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se, fl. 60.

Cota ministerial, às fls.63/67.

É o Relatório. Lanço Decisão.

Preliminarmente, alegou o promovido ilegitimidade ativa da autora, contudo, os documentos acostados demonstram a contento que tal preliminar não merece prosperar.

Trazendo a baila a legislação pertinente, extrai-se do art. 4º da Lei nº 6.194/74 a seguinte disposição:

> Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

O Código Civil preceitua:

> Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Deste modo, restou demonstrado que a requerente é filha do falecido, sendo parte plenamente legítima para pleitear a indenização em epígrafe.

Rejeito, assim, a preliminar suscitada.

Ainda, alega o promovido carência de ação, por ausência de documentos imprescindíveis, tais quais o registro da ocorrência policial, a certidão de óbito e o auto da necropsia.

Pois bem. Verifica-se que a referida preliminar foi aventada sem que o promovido compulsasse os autos, uma vez que, nestes, há o registro da ocorrência policial, fls. 18/19, a certidão de óbito, fl. 16, que comprova o nexo com o acidente, sendo, portanto, irrelevante o auto de necropsia.

Ademais, o art. 5º, da Lei nº 6.194/74 exige, apenas, para o recebimento do seguro obrigatório, que a vítima prove a existência do sinistro e do dano dele decorrente, sem estabelecer qualquer outro condicionamento.

Assim, igualmente rejeito a preliminar supra.

No mérito, é cediço que a indenização do seguro DPVAT só é devida, a teor do art. 5º da Lei nº 6.194/74, se demonstrado o acidente e o dano à vítima.

No presente caso, os documentos às fls. 07/25 fazem

Silmary Alves de Queiroga Vita
JUIZA DE DIREITO

prova do dano à vítima (morte), bem como do acidente.

Assim, incontestável ser devido o DPVAT.

A qualidade de herdeira da requerente igualmente está devidamente comprovada através dos documentos às fls. 10 e 16.

Pois bem. Busca a parte requerente, através da presente ação, o recebimento da quantia correspondente a 20 salários mínimos, ao argumento de que o promovido, em decorrência do sinistro que vitimou Antônio Gomes da Silva, deveria observar o disposto no art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74, o qual dispõe:

> *"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*
>
> *a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte".*

De fato, como o sinistro se deu em 27.05.2007, anteriormente ao advento da Lei nº 11.482/2007, que alterou a redação do dispositivo acima, fixando a indenização por morte em R$ 13.500,00, imperativa se torna a aplicação da Lei 6.194/74, no patamar pretendido, ou seja, em 20 salários mínimos, à época do óbito, assim, porque aplicável o princípio *tempus regit actum*.

Por oportuno, colhamos o aresto adiante, a cujo entendimento me filio:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INAPLICABILIDADE DAS NOVAS DISPOSIÇÕES. LEGITIMIDADE ATIVA DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. 1. **Versando a demanda sobre cobrança do seguro obrigatório DPVAT, cujo sinistro ocorreu na vigência da Lei antiga, inaplicáveis se mostram as novas disposições relativas ao seguro obrigatório DPVAT implementadas pela Lei 11.482/2007.** 2. Nos sinistros ocorridos até 28/12/2006, o cônjuge sobrevivente é parte-legítima para, isoladamente, postular o pagamento da indenização securitária por morte. Inteligência do art. 4º da Lei 6.194/1974. 3. Agravo provido de plano" (Agravo de Instrumento Nº 70021153507, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/08/2007).

Quanto à correção monetária deve incidir a contar do mesmo termo, ou seja, da data do óbito, ante a desvalorização da moeda a partir dali. Este também é o entendimento do STJ, pelo que, a propósito, colhemos o seguinte julgado:

> CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO.
>
> I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente.
>
> II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.
>
> III. Recurso especial não conhecido. (Resp 788712 / RS, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 09/11/2009).

Quanto aos juros moratórios, tem-se que são devidos desde a citação, e serão os legais, ou seja, 1% ao mês, conforme o artigo 406 do

14ª VARA CIVEL DA CAPITAL
FLS. 70

Silmary Alves de Queiroga Vita
JUIZA DE DIREITO

novo Código Civil, que dispõe sejam *fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional* (artigo 161, § lo, do Código Tributário Nacional).

Sobre o tema, transcrevo decisão do STJ, Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior. Assim:

> "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. Precedentes. II. Agravo improvido" (AgRg no REsp n. 954.209/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 18.09.2007, DJ 19.11.2007, p. 241).

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima elencados, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a parte promovida ao pagamento do valor de 20 salários mínimos, relativo ao seguro obrigatório DPVAT, acrescido de correção monetária pelo INPC a contar da data do óbito, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, isto com supedâneo nos arts. 3º, 4º, § 1º e 5º, § 1º, todos da Lei nº 6.194/74.

Custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a cargo da promovida.

Transitada em julgado, aguarde-se o requerimento do credor para cumprimento da sentença, caso não haja pagamento voluntário. Ressalte-se que, havendo o pagamento, tal quantia deverá ser depositada em poupança, em nome da menor, só podendo ser liberada após o fim da sua menoridade.

P.R.I.

João Pessoa, 23 de abril de 2010.

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza de Direito

Silmary Alves de Queiroga Vita
JUIZA DE DIREITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que a sentença de fls. 68/71 foi publicada, nos termos do art. 463, caput, do CPC. Dou fé. João Pessoa, 23/04/2010.

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico que a registrei a sentença de fls. 68/71 no livro 029, às fls. 70/73. Dou fé. João Pessoa, 23/04/2010

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos da petição de fls. 12.

João Pessoa, 07/05/2010

Escrivão/Escrevente

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa
Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecilia Ribeiro Chequer

VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 72

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14° VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo: 200.2007.787.135-4

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2° ao 8° andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o n° 33.166.158/0001-95, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promovem **ALANA GOMES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a alteração do pólo passivo para **ITAÚ SEGUROS S.A**, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo/SP - 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n° 61.557.039/0001-07, tendo em vista que esta incorporou a atual ré, como consta na Portaria n°3.316 de 8 de setembro de 2009 que segue anexa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 26 de outubro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Morais Ribeiro
OAB/PB 9.534

C E R T I D Ã O

Certifico que por força do Ato da Presidência nº 25/2010, os prazos processuais foram suspensos em 07/06/10, retornando em 28/07/10, ato Nº033/10 em decorrência da greve dos servidores.

João Pessoa, 03/08/2010.

Ana Angela Cunha Pereira
Analista Judiciária
Mat. 472.584-1

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico haver expedido a nota de foro 090, em cumprimento a(o) despacho/decisão/sentença de fls. 68/71. Dou fé. João Pessoa, 03/08/2010.

(Fls. 68/71)

Ana Angela Cunha Pereira
Analista Judiciária
Mat. 472.584-1

00069 Processo: 2002010002884-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALESSANDRO LIMA DA SILVA **ADV: TATIANA GARCIA DE ASSIS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00070 Processo: 2002010014876-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JEFFERSON DE SOUZA GALDINO **ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00071 Processo: 2002010017419-8-CAUTELAR CIVEL AUTOR: MARIA ESTHER ARAUJO CHAVES **ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, CLAUDECY TAVARES SOARES.** Despacho: Intime-se intimar a parte autora para impugnar a contestacao apresentada.

00072 Processo: 2002010019781-9-CAUTELAR CIVEL AUTOR: ANTONIO DA SILVA SANTOS **ADV: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** REU: FEDERAL DE SEGUROS Despacho: Intime-se as partes, por seus procuradores, da declinacao de competencia para processo e julgamento de presente acao com remessa dos autos para uma das varas de mangabeira. Inteiro teor fls 31/32

13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 0nd/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00073 Processo: 2002007024139-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA.** Despacho: Intime-se o exequente para se pronunciar sobre o debito/mandado de busca judicial bloqueio, em 05(cinco) dias.

00074 Processo: 2002007740432-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE LURDES DE SOUZA DE ANDRADE **ADV: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despacho: Intime-se autora para se manifestar acerca dos documentos de fls 103/107, no prazo de 10(dez) dias.

00075 Processo: 2002008004534-3-ACIDENTE DE TRABALHO AUTOR: JOSE SEVERINO BARBOSA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-se o autor sobre a peticao de fls 137, prazo de 05(cinco) dias.

00076 Processo: 2002008009143-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se parte autora, suspendam-se os autos pelo prazo de 90(noventa) dias.

00077 Processo: 2002008014997-0-MONITORIA AUTOR: VETARE IND E COM DE VIDROS LTDA **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** REU: FERNANDO ANTONIO SILVA NUNES **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sobpena de incidir a multa de 10(dez por cento) do art 475-J, conforme pedido de fls 132/133.

00078 Processo: 2002008031978-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ZENEIDE PE[illegible]A DA SILVA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA **ADV: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA.** Despacho: Intime-se as partes, recebo o recurso em ambos os efeitos, as contra-razoes [illegible] me-se de sentenca de fls 24/26

00079 Processo: 2002008041105-7-MONITORIA AUTOR: MOTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDA **ADV: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito prazo de 05 (cinco) dias.

00080 Processo: 2002008044602-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO BERLANDIO GOMES DA SILVA **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Pedido indefendo de fls 92,intime-se o reu para efetuar o pagamento dos honorarios periciais, no prazo de 15(quinze) dias.

00081 Processo: 2002008046031-0-MONITORIA AUTOR: RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA **ADV: ROSSANA RANGEL F DE LACERDA.** AUTOR: RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA **ADV: ROSSANA RANGEL F DE LACERDA.** Despacho: Intime-se o autor para realizar o pagamento das diligencias necessarias a penhora e a avaliacao.

00082 Processo: 2002008028391-8-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentenca: Sentenca homologatoria extinguindo o processo sem apreciacao do merito. Intime-se da sentenca de fls 49/50

00083 Processo: 2002008029237-2-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, [illegible] CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Sentenca: Julgo procedente a postulada liminar. Intime-se da sentenca de fls 24/26

00084 Processo: 2002008033614-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDUARDO FREIRE TREVAS **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** Sentenca: Sentenca homologatoria extinguindo o processo com julgamento do merito.Intime-se da sentencade fls 83.

00085 Processo: 2002008034452-9-IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: INSTITUTO JOAO XXIII **ADV: VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE.** REU: ANTONIO MARCOS DA SILVA **ADV: DANIEL DA ROCHA CRUZ.** Despacho: Intime-se o impugnado para apresentar resposta a impugnacao, no prazo legal.

00086 Processo: 2002008036624-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: AGATHA SATIE FERNANDES KURISU **ADV: IVAN MARIA FERNANDES KURISU.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, sobre o que foi dito, pela parte re no protocolo de recebimento, contido no mandado de fls 41

00087 Processo: 2002008039265-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentenca: Sentenca homologatoria extinguindo o processo com resolucao de merito. Intime-se da sentencade fls 53/55.

00088 Processo: 2002008040880-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: IRENE SEVERIANO ALVES **ADV: JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO.** REU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal

00089 Processo: 2002008040993-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDVANIA BELO DOS SANTOS **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora sobre a certidao de fls 39v, no prazo de 05(cinco) dias

00090 Processo: 2002008044296-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSELITO DE SOUZA GERMANO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA.** Despacho: Pedido indeferido de antecipacao de tutela. Intime-se o promovente da presente decisao e, e após, de-se vista para impugnacao. Intime-se da decisao de fls 57/58.

00091 Processo: 2002008045774-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora sobre a certidao de fls 27, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

00092 Processo: 2002010004267-6-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: SEVERINA TEREZA DA SILVA **ADV: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA FORMIGA.** Despacho: Intime-se o autor para trazer ao processo declaracao de hipossuficiencia financeira, em 10(dez) dias, a fim de que seja apreciado o pedido de justica gratuita.

00093 Processo: 2002010012361-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se autor, no prazo de 30(trinta) dias, adequar a notificacao extrajudicial.Intime-se do despacho de fls 38.

00094 Processo: 2002010012575-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora,concedo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento do despacho de fls 36.

00095 Processo: 2002010017542-7-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA **ADV: BARBARA CASTELO BRANCO PUPE.** Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, retificando, inclusive, o valor da causa em 10(dez) dias.Intime-se do despacho de fls 37.

00096 Processo: 2002010018384-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAU LEASING S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se autor,concedo o prazo de 30 dias para proceder a notificacao da parte devedora através de oficial de títulos e documentos da comarca da domicilio do destinatario, sob pena de extincao.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 090/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00097 Processo: 2002008058315-6-INDENIZACAO AUTOR: OTAVIO SOARES DE PINHO NETO **ADV: FELIPE RANGEL DE ALMEIDA.** REU: CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Sentenca: Processo extinto, art. 269, Inciso IV, CPC. Isento de custas. Condenacao do promoventeem honorarios sucumbenciais fixados em R$ 300, 00 (trezentos reais), ficando suspensa a exigibilidade, em virtude do art.12, da Lei 1060/50

00098 Processo: 2002007017203-2-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI.** REU: DALVANIRA DANTAS DE LIMA MONTEIRO **ADV: EMERSON ALMEIDA FERNANDES, JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente.Embargos do devedor julgados improcedentes, devendo a execucao prosseguir nos moldes em que foi proposta. Condenacao da embargante em honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.

00099 Processo: 2002007740595-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEIXAS MACIEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente no que se refere a conta poupanca de n 201111420-3, tendo em vistater a data base na segunda quinzena (fls.18), quanto ao Plano Bresserde todas as contas. Quanto ao Plano Verao em relacao a conta(continua)

00100 Processo: 2002007740595-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEIXAS MACIEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente da n 161111420-6, e quanto aos expurgos do mes de abril/90, por serde competencia do banco Central.

00101 Processo: 2002007740595-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEIXAS MACIEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente Condenacao de Instituicao Financeira ne se pagamento dos percentuaisde 42, 72% de jan/1989 (Plano Verao), em relacao as contas 141111420-2, 171111420-8 e 180111420-x, e de mar/1990 (54, 32%-Plano Collor I)...

00102 Processo: 2002007740595-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEIXAS MACIEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente (...), somente as contas 141111420-2, 171111420-8, 181111420-6 e 191111420-x. Tudo sobre o saldo disponivel das contas poupancas de autor e existentes no periodo, observando o procedimento do art. (continua)...

00103 Processo: 2002007740595-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEIXAS MACIEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente (continuacao) do art. 475-B, paragr. 1, do CPC, subtraindo-se o percentual depositado para apurar-se a diferenca devida, com acrescimo de juros de mora de 1% ao mes, a contar da citacao(continua)

00104 Processo: 2002007740595-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEIXAS MACIEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente (continuacao) e correcao monetaria pelo INPC, a partir daquales meses Condenacao, ainda, em custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenacao. (continua)...

00105 Processo: 2002007740595-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEIXAS MACIEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente (continuacao) devendo a promovida arcar com 70% de tal valor e a autora com 30%, observando-se quanto a este o teor do art. 12, da Lei 1060/50. (art.21, CPC).

00106 Processo: 2002007787135-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A **ADV: LUCIANA AMARAL DA SILVA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ADRYANA CARLA DE LIMA.** Sentenca: Pedido julgado procedente Condenacao da promovida no pagamento do valor de 20 salarios minimos, relativos ao seguro DPVAT, corrigido monetariamente pelo INPC, a contar da data do obito, e juros de mora de 1% ao mes (continuacao)

00107 Processo: 2002007787135-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Sentenca: Pedido julgado procedente (continuacao) a contar da citacao. Custas e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenacao, a cargo da promovida.

00108 Processo: 2002008011623-5-ORDINARIA COBRANCA REU: BANCO ITAU S/A **ADV: JOSE DI LORENZO SERPA FILHO, MARCELO LEITE C SOARES, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte executada para, querendo, apresentar embargos, no prazo de quinze dias.

00109 Processo: 2002008012965-0-MONITORIA AUTOR: NARCIZO OLIVEIRA DE MENDONCA **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** REU: CLOVIS MORENO GONDIM NETO **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Sentenca: Embargos inadmitidos Embargos monitorios julgados improcedentes, condenando o promovido ao pagamento da quantia referente aos cheques de nos 010331, 010329 e 010332, acostados as fls.07, acrescida de correcao monetaria (continua)

00110 Processo: 2002008012965-0-MONITORIA AUTOR: NARCIZO OLIVEIRA DE MENDONCA **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** REU: CLOVIS MORENO GONDIM NETO **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Sentenca: Embargos inadmitidos (continuacao) e juros monetarios de 0, 5% ao mes, a contar da citacao.

00111 Processo: 2002008012965-0-MONITORIA AUTOR: NARCIZO OLIVEIRA DE MENDONCA **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** REU: CLOVIS MORENO GONDIM NETO **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Sentenca: Embargos inadmitidos Condenacao de embargante, ainda, em custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.

00112 Processo: 2002008020447-8-RESCISAO AUTOR: ALZIR ESPINOLA E CIA LTDA **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente Declarado rescindido o contrato firmado entre as partes, as fls 103/106, confirmando nesta parte, [illegible] da tutela concedida.Condenar a[illegible] no pagamento a autora do valor de [illegible]

00113 Processo: 2002008020447-8-RESCISAO AUTOR: ALZIR ESPINOLA E CIA LTDA **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido [illegible] do parcialmente procedente (continuacao) de R$ 3.000, 00 (tres mil reais), a titulo de danos morais, corrigidos pelos INPC, a partir desta data, e juros de mora de 1%ao mes, a partir da citacao (continua)

00114 Processo: 2002008020447-8-RESCISAO AUTOR: ALZIR ESPINOLA E CIA LTDA **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (continuacao) Sucumbencia recíproca (a teor do art. 21, CPC), ficando 30% a cargo da promovente e 70% da promovida, aplicadas sobre as custas e honorarios advocaticios, estes fixados em 20% sobre (continua)

00115 Processo: 2002008020447-8-RESCISAO AUTOR: ALZIR ESPINOLA E CIA LTDA **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (continuacao) sobre o valor da condenacao, devendo haver a proporcional compensacao.

00116 Processo: 2002008035498-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: TIAGO RODRIGUES PONTES **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES, CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Sentenca: Processo extinto, art 269, IV, CPC, art. 206, paragr.3, IC, CC e Sumula 405 STJ. Custas e honorarios, estes fixados em 10% sobre ao valor da causa, a cargo da autora observando-se o art.12, da Lei 1060/50

00117 Processo: 2002008035146-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: HENIO REGIS ALVES **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI, MOISES BATISTA DE SOUSA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente Reconhecimento da abusividade apenas no percentual dos juros moratorios, fixando-os em 1,2% ao ano, devendo ser calculado o valor pago a maior para autora, nas prestacoes pagas em atraso, para (continua)

00118 Processo: 2002008035146-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: HENIO REGIS ALVES **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI, MOISES BATISTA DE SOUSA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (continuacao) compensacao do referido valor com o saldo devedor existente, ressalvando-se que a repeticao do indebito e de forma simples ainda em dobro (como pleiteado), pois nao ha relacao de consumo (continua)

00119 Processo: 2002008035146-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: HENIO REGIS ALVES **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI, MOISES BATISTA DE SOUSA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (continuacao) de consumo nos autos. Sucumbencia recíproca. Condenacaoem custas, processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 20%sobre o valor da causa, sendo 2/3 a cargo do promovido e (continua)...

00120 Processo: 2002008035146-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: HENIO REGIS ALVES **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI, MOISES BATISTA DE SOUSA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (continuacao) 1/3 a cargo do autor, compensando-se, conforme o art.21, do CPC, restando suspensa a execucao quanto a parte autora, por força do art.12, da Lei 1060/50.

00121 Processo: 2002008002136-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** REU: JORGE LUIZ DE SOUZA SEPULVEDA Sentenca: Processo extinto Art.267 CPC Inciso III, e paragr.2.

00122 Processo: 2002008002735-6-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE LIMA **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS.** REU: WELLINGTON MARTINS DE LIMA **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS.** REU: LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO **ADV: ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA, MARA MEDEIROS RAMALHO TRAVASSOS, LYSANDRA LEOPOLDINA DE SOUZA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente Declarando o reconhecimento do pedido quanto a obrigacao de nao fazer e condenando o promovido a restituir os autores pelo valor pago indevidamente de R$ 515, 85 (continua)

00123 Processo: 2002008002735-6-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE LIMA **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS.** AUTOR: WELLINGTON MARTINS DE LIMA **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS.** REU: LUIS FLORENTI

CARTÓRIO CÍVEL DA CAPITAL
FLS 73

PUBLICAÇÃO
NOTA DE FORO

Certifico que em 05/08/10, a Nota de Foro Nº 090 foi publicada no Diário da Justiça. Dou fé.

João Pessoa, 06/08/10.

ESCRIVÃO / ESCREVENTE

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos de duas petições (réu)

João Pessoa, 26/08/10

ESCRIVÃ / ESCREVENTE

VARA CIVEL DA CAPITAL
FLS. 14

321448 - C1 / 2008-12307 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco
Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer
Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon
Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CIVEL DE JOAO PESSOA / PB

trans

Processo n.° **200.2007.787.135-4**

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora, situada na Avenida T-7, 661, Setor Bueno, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o n° 61.557.039/0001-07, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT*** promovida por **ALANA GOMES DOS SANTOS**, não se conformando, *d.m.v*, com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio a Egrégio Tribunal de Justiça e Colenda Câmara Recursal deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 23 de agosto de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Maria Amélia Vieira Segunda
OAB/PB 14.054

PROTOCOLO FORUM CIVEL 23/AGO/2010 15:41 002136 1

PROCESSO ORIGINÁRIO 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA PB

PROCESSO n.º 200.2007.787.135-4

RECORRENTE: ITAU SEGUROS S.A

RECORRIDO: ALANA GOMES DOS SANTOS

VARA CIVEL DA CAPITAL
FLS. 75

RAZÕES DA RECORRENTE

ÍNCLITOS JULGADORES!

DA R. SENTENÇA ORA GUERREADA

O Nobre Magistrado *"a quo"* entendeu, equivocadamente, como procedente o pedido, condenando a Empresa Ré, ora Recorrente da seguinte forma:

> **"(...) Pedido julgado procedente Condenacao da promovida no pagamento do valor de 20 salarios minimos, relativos ao seguro DPVAT, corrigido monetariamente pelo INPC, a contar da data do obito, e juros de mora de 1 ao mes a contar da citacao. Custas e honorarios advocaticios, estes fixados em 10 sobre o valor da condenacao (...)"**

Assim, inconformada com a r. sentença de fls., vem a Apelante esposar suas razões para reforma *in totum* da sentença ora guerreada.

BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a Autora, ora Apelada, em sua peça vestibular que seu cônjuge foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **27/05/2007**.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde a **40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do efetivo pagamento**, ingressou com a presente ação, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Prosseguimos, para que ao final seja dado provimento ao recurso interposto, por ser decisão da mais lídima e irretorquível Justiça!!!

VARA CIVEL DA CAPITAL
FLS 76

NO MÉRITO

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com todo o respeito ao MM Juiz, a Recorrente vem discordar da r. sentença, e assim requerer a Egrégia Turma Recursal a reforma quanto à correção monetária. Para tanto, toma emprestadas as palavras do Ilustre Juiz em sua decisão:

> **"(...)** Ante o exposto, julgo procedente o pedido de indenização para condenar a requerida ao pagamento de R$ 12.960,00 reais, incidindo-se sobre esta monta juros de 1% ao mês a contar da citação **e correção monetária a partir do evento danoso**. **(...)" (g.n.)**

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, que a mesma incida a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"art. 1° . (...)***
>
> ***§2° Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária, conforme ementa que passamos a transcrever:

> ***"Não ofende o art. 6° da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

CONCLUSÃO

Se mantida a condenação imposta, requer a Apelante ainda **seja parcialmente provido o presente Recurso, para determinar a incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da ação**, tendo em vista o esposado no §2°, do art. 1° da Lei 6.899/81.

Sendo assim, ante a parcial procedência, requer a Apelante que as custas processuais sejam *pro rata* e os honorários advocatícios compensados a teor do artigo 21 da Lei Adjetiva Civil.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida General Osório, 61, Centro, Joao Pessoa, CEP: 58.010-780..

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, Maria Amélia Vieira Segunda OAB/PB 14.054, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 23 de agosto de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Maria Amelia Vieira Segunda
OAB/PB 14.054

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível.

João Pessoa, 26/08/10

ESCRIVÃO/ESCREVENTE

1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 78

R. hoje.

- Recebo a apelação em ambos os efeitos.
- Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossos cumprimentos.

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza de Direito

DATA
Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 27 DE AGO 2010

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos

o(a) Petição (réu)

79

é vista ao(à) advogado(a)

João Pessoa, 15 09 16

Analista/Técnico Judiciário

14ª VARA CIVÍL DA CAPITAL
Fls 79

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa
Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecilia Ribeiro Chequer

PROTOCOLO FORUM CIVEL 2010/1460/2010 17:49 000647 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA / PB.

Processo n.° **200.2007.787.135-4**

ITAÚ SEGUROS S/A, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe move **ALANA GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada da guia de recolhimento de custas recursais**, para que surta os devidos efeitos legais.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 25 de agosto de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Maria Amélia Vieira Segunda
OAB/PB 14.054

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / Rj cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

2008 - 12307

25/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:25:31
125112986 SEGUNDA VIA 0286

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 8663000000001-9 81660928318-8
52010090599-8 92010099229-5
Data do pagamento 25/08/2010
Valor em Dinheiro 181,66
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 181,66

NR.AUTENTICACAO 0.A5F.9EF.D40.FD8.A62

Estado da Paraíba

...as e Taxas — Via Parte
...ei 6.688/98

Vencimento	05/09/2010		
Data do Processo	24/08/2010		
200.2007.787135-4	99.2010.099229-9	1618772194724	
Taxa Judiciária	0,00		
Custas Judiciais	180,66		
Diligências			
Tarifa Bancária	1,00		
Total	181,66		

AS DO BANCO DO BRASIL S.A. ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

Estado da Paraíba

...as e Taxas — Via Processo
Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98

Vencimento	05/09/2010		
Data do Processo	24/08/2010		
TOTAL DO ESTADO DA PAR	200.2007.787135-4	99.2010.099229-9	1618772194724
APELACAO	Taxa Judiciária	0,00	
	Custas Judiciais	180,66	
	Diligências		
	Tarifa Bancária	1,00	
	Total	181,66	

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A. ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas — Via Central de Guias
Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98

Vencimento	05/09/2010		
Data do Processo	24/08/2010		
TOTAL DO ESTADO DA PAR	200.2007.787135-4	99.2010.099229-9	1618772194724
APELACAO	Taxa Judiciária	0,00	
	Custas Judiciais	180,66	
	Diligências		
	Tarifa Bancária	1,00	
	Total	181,66	

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A. ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

25/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:25:11
125112986 0283

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 8663000000001-9 81660928318-8
52010090599-8 92010099229-5
Data do pagamento 25/08/2010
Valor em Dinheiro 181,66
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 181,66

NR.AUTENTICACAO 0.A5F.9EF.D40.FD8.A62

NOTA DE FORO

Certifico que, nesta data, expedi a nota de foro nº 118, intima a autora para contrarrazoar

João Pessoa, 15 de 09 de 10

Analista / Técnico Judiciário

00035 Processo: 20019960128437-9-INDENIZACAO AUTOR: SOC COMERCIAL LUCENA DE ELETRONICOS ELETROLANDIA MANAIRA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE**. REU: HORACIO MONTENEGRO AQUINO **ADV: CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI**. Despacho: Pedido deferido vistas pelo prazo de 05 dias.

00036 Processo: 20019990000105-5-EXECUCAO AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ADRIANA XATRIM DE SOUZA TOLEDO**. REU: CESAR ELOY HORA AMADOREU: JEORGE HORA AMADO Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 30 de novembro de 2010, as 14h20min. Intime-se o promovente para pagar a diligencia para intimacao do promovido.

00037 Processo: 20020040170/6-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: DJALMA BORBA FILHO **ADV: JOAO PEREIRA DE LACERDA, PAULO LEITE DA SILVA**. Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FL 139/6 V E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS JP 14/09/010 JUIZA DE DIREITO.

00038 Processo: 20020060190/51-6-USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO INACIO DOS SANTOS **ADV: LUBARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA**. AUTOR: IRENE FERNANDES DOS SANTOS **ADV: LUBARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS**. Despacho: Intime-se PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS.

00039 Processo: 20020060290/54-6-EXECUCAO AUTOR: CARMEM LUCIA COSTA LINS DE ARAUJO **ADV: PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. AUTOR: CAROLINA COSTA LINS DE ARAUJO **ADV: PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. AUTOR: JOAO LINS DE ARAUJO NETO **ADV: PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. REU: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias, manifestarem-se acerca calculos fls.137/140.

00040 Processo: 20020060021751-6-RESCISAO REU: MANAIRA TURISMO LTDA **ADV: RAMIRO BECKER**. Despacho: Intime-se promovido para em 10 dias receber peticao, sob recibo nos autos.

00041 Processo: 20020077359/51-7-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO REAL S/A **ADV: LUCIANA COSTA ARTEIRO**. Despacho: Intime-se parte apelada para em 15 dias oferecer contr-razoes.

00042 Processo: 20020080110/7-0-RESCISAO AUTOR: JOSE ROBERTO CAVALCANTI DE ASSIS **ADV: JANE MARIA DA SILVA FERREIRA, ANDERSON FERREIRA MARQUES**. AUTOR: SANDRA CRISTINA VELOSO LIRA **ADV: ANDERSON FERREIRA MARQUES, JANE MARIA DA SILVA FERREIRA**. Despacho: Intime-se parte autora informar se ainda tem interesse feito, prazo 10 dias.

00043 Processo: 20020080140/31-8-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: BENEDITO FERREIRA QUEIROGA **ADV: WALTER SERRANO RIBEIRO, BRUNO MAIA BASTOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS**. REU: ADAMASTOR DE ALBUQUERQUE CAMPOSREU: LUCIANO HONORATO DE CARVALHO LEITE Sentenca: Pedido julgado procedente.

00044 Processo: 20020080381/31-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE MARCELO DIAS **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA**. Sentenca: Processo extinto.

00045 Processo: 20020080416/04-9-INVENTARIO AUTOR: MARIA LUCIA DA COSTA CASTRO **ADV: JOAO MENEZES DE ARAUJO, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA**. REU: JOSE HERMANO DE CASTRO Despacho: Intime-se a inventariante para no prazo de 15 dias se pronunciar sobre as declarcoaes do estado da paraiba.

00046 Processo: 20020090274/15-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSELIO GERONIMO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se autora dizer peticao fls.84/117, em 05 dias.

00047 Processo: 20020090333/31-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCOS DE OLIVEIRA CESAR **ADV: ALUISIO DE CARVALHO NETO**. REU: ABN AMRO BANCO REAL **ADV: ENY GOMES DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se autora dizer peticao fls.130/144, em 05 dias.

00048 Processo: 20020090397/48-6-INDENIZACAO AUTOR: ROSEANE VENANCIO DA SILVA **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA**. REU: CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL DA LEGIAO DA BOA VONTADE **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS**. Despacho: Intime-se redesigno audiencia para dia 30 de novembro de 2010, as 14: 50 horas, sala audiencia 8.Vara Civel.

00049 Processo: 20020090415/97-3-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: JOSIMAR MOURA DE ANDRADE **ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GERALDO MACIEL DE ARAUJO, DINO GOMES FERREIRA**. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal.

00050 Processo: 20020100033361-8-ANULACAO ESCRITURA AUTOR: MARIA JOSE QUEIROZ DO AMARANTO **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA**. AUTOR: CIPRIANO QUEIROZ DO AMARANTO **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA**. REU: MARK JAMES **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA**. REU: NORIDA JAMES Despacho: Vista ao autor prazo de sobre a certidao do oficial de justica em 10 dias.

00051 Processo: 20020100193/20-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Despacho: Intime-se autor prazo 30 dias, proceder notificacao parte devedora atraves Ofici-al de Registro T-Iulos Documentos Comarca domicilio devedor/aval.

00052 Processo: 20020100218/05-0-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARIA DARCI PEREIRA COSTA **ADV: HENRIQUE TEMOTIO SOURADO, MIGUEL MOURA LIMA SILVA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00053 Processo: 20020100231/95-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO**. Despacho: Intime-se autora esclarecer pretensao economica e caso necessario emendar valorcausa em 10 dias.

00054 Processo: 20020100266/51-4-INDENIZACAO AUTOR: ELIENE ALCANTARA MELO SUASSUNA DUTRA **ADV: WALMER ONOFRE HONORIO**. REU: BANCO PANAMERICANO S/ AREU: MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA PESSOA Despacho: Vista ao autor prazo de sobre a certidao de oficial em 10 dias.

00055 Processo: 20020100286/27-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: RAIMUNDO GONCALVES LEITE **ADV: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO, ELIBRA VERBENA PALITOT C BATISTA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00056 Processo: 20020100286/67-3-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: ALDEIR DE ARAUJO COSTA **ADV: MARIA DA PENHA G DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se A CAUSIDICA PARA REQUERER A COPIA DA SENTENCA AO JUIZO DA 16 VARA CIVEL A QUE PERTENCE O PROCESSO.

00057 Processo: 20020100356/26-6-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: ANA MARIA RIBEIRO **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO**. Despacho: Intime-se autora para em 10 dias apresentar caucao idonea valor quarta questao-rada.

00058 Processo: 20020100359/28-6-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VAL PARAISO BLOCO A **ADV: STEPHESON A V MARREIRO, ALLISSON CARLOS VITALINO**. REPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO JOSE SOUZA OLIVEIRA **ADV: STEPHESON A V MARREIRO, ALLISSON CARLOS VITALINO**. Despacho: Intime-se autora para apresentacao das 3 ultimas declaracoes de IR, para analisepedido justica gratuita.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 130/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00059 Processo: 20019960060/84-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: JOAO DE BRITO ATHAYDE DE MOURA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES**. AUTOR: MARIA CELIA FERNANDES MOURA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES**. REU: ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA **ADV: MARIA DE FATIMA DE SA FONTES**. REU: ESPOLIO DE ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA Despacho: Intime-se Pronunciem-se os autores Joao de Brito Athayde Moura sobre a peticao de fl.254, no prazo de dez dias.

00060 Processo: 20020090441/57-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: RAQUEL PESSOA DONATO **ADV: FRANCISCO RAFAEL COSTA DE ANDRADE**. REU: BANCO ITAULEASING S/A Despacho: Pedido indeferido A CONCESSAO DOS EFEITOS DA ANTECIPACAO DA TUTELA PRETENDIDA, RAZAO PELAQUAL INDEFIRO O PEDIDO NESSE SENTIDO.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 118/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00061 Processo: 20019980103/06-1-INVENTIARROLAMENTOS AUTOR: ZENEIDE SIQUEIRA DE SOUZA DAVILA LINS **ADV: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para assinar a peticao de fls. 278, bem como para declinar os enderecos dos herdeiros, no prazo de cinco dias.

00062 Processo: 20020023603/88-5-RESCISAO AUTOR: CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE**. AUTOR: MILTON GOMES DE QUEIROZ **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE**. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para requerer o prosseguimento do cumprimento da sentenca, em dez dias, na forma do paragrafo 1 do art.475-J do CPC.

00063 Processo: 20020023729/06-0-INDENIZACAO AUTOR: JOSE OTAVIO DE ARAUJO LIMA **ADV: GIULIANNA CLECEA R DE A MEDEIROS, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA**. REU: SOUTH AFRICA AIRWAYS **ADV: HERYCKA DONATO MENEZES, RODRIGO NOBREGA FARIAS, VIRGINIA D ANDREA VERA**. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os calculos de fls. 344/346, no prazo de dez dias.

00064 Processo: 20020030380/93-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MSM EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: RAFAELA PEREIRA TONI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA**. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o oficio de fls. 187/189, no prazo de dezdias.

00065 Processo: 20020030800433-5-MONITORIA AUTOR: WERUSKA ROCHA FERNANDES **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, JOSE RIVALDO MACHADO LEITE, VITAL BORBA A JUNIOR**. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para falar sobre a certidao do oficial de justica, as fls. 248v, referente ao mandado de penhora no roladoiro autos, em dez dias.

00066 Processo: 20020040019/07-1-RESCISAO REU: GILSON RENATO DE OLIVEIRA **ADV: GAMBETTO CARVALHO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze dias, tendo em vista os valores bloqueados as fls. 207 e 210/211.

00067 Processo: 20020040025/74-0-DECLARATORIA AUTOR: NORDESTE BRASIL REPRESENTACOES LTDA **ADV: JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA, FABIO BRITO FERREIRA**. AUTOR: EPITACIO ROBERTO DANTAS NETO **ADV: JOSE RICARDO PORTO**. AUTOR: JOSE EDVAN ROBERTO **ADV: JOSE RICARDO PORTO**. REU: JOSE ROBERTO SOBRINHO **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, abrindo de memoriais, em cinco(5)dias sucessivos.

00068 Processo: 20020040208/60-1-MONITORIA AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA **ADV: DANIELLA PONCIONI**. Despacho: Intime-se para pagar ADJ diligencias necessarias ao cumprimento do despacho de fls. 124.

00069 Processo: 20020040605/27-0-VENTIARROLAMENTOS AUTOR: MARIANI DA CUNHA FREIRE **ADV: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA, ADAMENON VIEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se para assinar a peticao de fl. 136, em cinco dias.

00070 Processo: 20020040669/07-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCIA GLORIA TAVARES DE CARVALHO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARITZZA FASIANE MARTINEZ, EDNALDO JOSE CORREIRO DOS SANTOS, LUIZ OTAVIO LARAUJO RAS LIMA**. Despacho: Intime-se as partes a requererem o que entenderem de direito, em 5 dias, ante o transito em julgado da sentenca.

00071 Processo: 20020050022/77-7-INVENTARIO AUTOR: MARIA LUCIA CEZARINA SOUSA DE OLIVEIRA **ADV: KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, THALITA JULIA AGUIAR SILVA**. Despacho: Intime-se para juntar certidoes fazendarias negativas, atualizadas, em nome do falecido, em dez dias, como ja determinado a fl. 92, possibilitando o julgamento desta acao como entendeu.

00072 Processo: 20020060171/26-5-DANOS MORAIS AUTOR: JOACIL DE BRITO PEREIRA **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO**. REU: NELSON COELHO DA SILVA **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO**. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para informar o numero do CPF de Augusto Sergio Santiago de Brito Pereira, a fim de que seja expedido o alvara, como determinado as fls. 224.

00073 Processo: 20020060097/7-DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, NANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, NEY SOBRINHO CHAVES**. Despacho: Intime-se a peticao retro e descabida, os oficios retro solicitados serao medidas anteriores a citacao por oficial, a materia tratada esta preclusa.Intime-se a parte autora para providenciar a publicacao do edital.

00074 Processo: 20020060029/75-6-DECLAR. INEXISTENCIA REU: BANCO BV SA BANCO MULTIPLO **ADV: JOSE HORACIO RAMALHO LEITE, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA**. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) do promovido para recolher as custas, em dez dias, sob pena de inscricao na divida ativa, bem como recolher a diferenca do dedito, na forma retro calculada (fls.105/107

00075 Processo: 20020060052/72-6-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO **ADV: WILSON JOSE DA COSTA**. REU: BANCO REAL ABN AMRO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, MARCIO STEVE DE LIMA, GIVALDO MAIA TERCEIRO**. Despacho: Intime-se Apelacao recebida em efeito devolutivo, com base no art. 520 IV do CPCA parte apelada/autora para apresentar contrarazoes no prazo legal.

00076 Processo: 20020060057/53-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ROBERTO ANTONIO ALVES DE ARAUJO **ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA**. AUTOR: MARIA LUCIA GUEDES PEREIRA **ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA**. REU: RD INCORPORACOES LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO**. Despacho: Intime-se do seguinte despacho: Vistos. Tendo em vista a devolucao do cheque referente aos honorarios periciais, conforme o oficio as fls. 256/257, do Banco do Brasil, intime-se a parte promovida para, em 05 (cominuas)

00077 Processo: 20020060057/53-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ROBERTO ANTONIO ALVES DE ARAUJO **ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA**. AUTOR: MARIA LUCIA GUEDES PEREIRA **ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA**. REU: RD INCORPORACOES LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO**. Despacho: Intime-se (continuacao) dias, efetuar devidamente o pagamento da pericia, sob pena de ser-lhe impoderte multa, na forma do paragrafo unico, do art.17, do CPC, bem como de, nao sendo realizada a pericia (continua).

00078 Processo: 20020060057/53-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ROBERTO ANTONIO ALVES DE ARAUJO **ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA**. AUTOR: MARIA LUCIA GUEDES PEREIRA **ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA**. REU: RD INCORPORACOES LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO**. Despacho: Intime-se (continuacao) o efeito processual da referida prova ser revertido em favor da parte autora. ... Simanya Alvarado Queiroga Vita. Juiza de Direito.

00079 Processo: 20020070300/15-0-INDENIZACAO AUTOR: OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO **ADV: WILSON JOSE DA COSTA**. REU: BANCO REAL ABN AMRO **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, NEY COMBEURO EVANGELISTA, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ**. Despacho: Intime-se do seguinte despacho: Vistos. Ratifico a apelacao em ambos os efeitos. Intime-se para contrarrazoes. Após com ou sem resposta do apelado, subam ao TJPB, com nossas num provoritos.

00080 Processo: 20020070121/06-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ASSOCIACAO ARTISTICA E CULTURAL DE AREIA **ADV: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA**. Despacho: Intime-se (03) advogado(s) da parte autora(o) para requerer o prosseguimento do cumprimento de sentenca, em dez dias na forma do paragrafo 1 do art.475-J do CPC.

00081 Processo: 20020070167/3-1-ORDINARIA AUTOR: CURTUME INCOPOL LTDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, ARTHUR MONTEIRO LIMA FUALIRO**. Despacho: Intime-se para apontar bens do devedor passiveis de penhora, em dez dias, tendo em vista a inexistencia de tentativa de penhora on-line.

00082 Processo: 20020070208/61-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA **ADV: NYELLA MARA PEREIRA GALVAO**. Despacho: Intime-se Juntarem os extratos pelo promovido, fale o autor em dez dias, apresentando memoria de calculo.

00083 Processo: 20020070607/4-0-BRIGADO DE PAZER AUTOR: MAURILIO AFONSO JOTE ESPINDOLA **ADV: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR**. REU: UNIBANCO S/A **ADV: NIVANA CRYSTINE DO NASCIMENTO MOREIRA, ROSANTES DE TACIO LIPPI OLIVENTE, WERNA KARENINA MARQUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se do requerimento de expedicao de fls. 131/135, em ambos efeitos, devendo a parte promovida, sob apelado apresentar as contrarrazoes, no prazo legal.

00084 Processo: 20020070208/61-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO SEVERO VASCEL **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HENRIQUES DE FREITAS JUNIOR**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM**. Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes no prazo legal, outrossim, o apelado e a parte autora.

00085 Processo: 20020070209/4-DECLARATORIA AUTOR: JOSE CARLOS CASTRO DO NASCIMENTO **ADV: GILBERTO GOES DE MENDONCA**. AUTOR: MARIA JOSE LIMA DO NASCIMENTO **ADV: GILBERTO GOES DE MENDONCA**. REU: FERNANDO APOLINARIO DA COSTA **ADV: EMILSON DE LUCENA FORMIGA, LIVIETO REGIS FILHO**. Despacho: Intime-se dando de escolher o pedido de mapoa de mocal. Rejeito a impugnacao cumprimento da sentenca. Condeno o impugnante em honorarios que fixo em 500, 00 reais.

00086 Processo: 20020070211/85-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALANA GOMES DOS SANTOS **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES**. AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES**. Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes no prazo legal, outrossim, a parte apelada e a parte autora.

00087 Processo: 20020070214/0-RESCISAO AUTOR: JOSE WILSON MATIAS DOS SANTOS **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES**. REU: CAVALCANTI PRIMO JOSE LUCIO LTDA **ADV: CELINA LOPES PINTO**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se Acolher o valor dos honorarios sugeridos nao havendo fundamento para desconstituir do promovido. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes se quisarem em cinco dias.

00088 Processo: 20020080120/63-0-COBRIG EM PAGAMENTO REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO JOAO PESSOA/PB **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR**. Despacho: Intime-se para ter vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

00089 Processo: 20020080195/68-5-COBRIGACAO DE FAZER AUTOR: BANDECONTAS SIAD PROF CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA PARAIBA **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA**. Despacho: Intime-se para informar o numero do seu CPF, possibilitando a expedicao do alvara, cuja determinacao esta as fls. 220.

00090 Processo: 20020080240/06-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: FELIPE AURELIO FERNANDES GOMES **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se esse advogado(s) da parte autora para informar o CPF do advogado em nome do qual sera expedido o alvara, e para comprovar a necessidade deslocar desde Juiz para o Banco do Brasil.despacho de fls. 140).

00091 Processo: 20020080337/36-4-REINTEGRACAO POSSE REU: EDVANY DA SILVA BENTO VIEIRA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, FELLIPE RAPHAEL FIGUEIREDO ARAUJO**. Despacho: Intime-se para dizer em dez dias se concorda com a alteracao do pedido retro.

00092 Processo: 20020080447/31-7-MONITORIA AUTOR: OLAVO DE SOUZA LIMA FILHO **ADV: RAFAELA PEREIRA TONI, DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA**. Despacho: Intime-se o promovente/exeqüente para responder aos embargos opostos

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 118/2010, foi publicada no Diário da Justiça de 17/09/2010. Dou fé. João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

Analista/Técnico Judiciário

1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS. 82

DECURSO DE PRAZO e REMESSA

Certifico haver decorrido o prazo para a parte autora, intimada por nota de foro às fls. 81, oferecer contrarrazões, não localizando na pasta destinada a guardar documentos, existente neste Cartório, pronunciamento das referidas partes acerca deste feito. Dou fé e **REMETO** estes autos ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**. João Pessoa, 25 de janeiro de 2011

Karen Rosalin de Almeida Rocha
Técnica Judiciária

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU

COORDENAÇÃO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
83

TERMO DE RECEBIMENTO
----- -- ----------

Numero Protocolo : 200.2007.787135-4 / 001
Num. Proc 1 grau : 200.2007.787135-4
Data de Entrada : 27/01/2011 Hora: 13:07

Numero de Volumes: 1
Numeracao : 02 A 83 Ult. Folhas: 82 Qtd de Apensos:
Numero de Folhas : Repetidas: Qtd Vol.Apenso:
Em Branco: Omitidas:

Agravo Retido as folhas de : a
Historico : AC DED.P/ITAU SEGUROS S/A C/SENT.DO JUIZO DA 14.
V.CIVEL DA CASPITAL-ACAO COBRANCA N.200200778713
5-4 REF.SEGURO DPVAT MOV.P/ALANA GOMES DOS SAN -
TOS.

Autor: ALANA GOMES DOS SANTOS
Reu : ITAU SEGUROS S/A

Joao Pessoa, 31 de janeiro de 2011

Francisco Tiago R.

Responsavel pela Digitacao

mat: 176624-J

84
TJ-PB
8

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUACAO, REGISTRO E DISTRIBUICAO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNETICO E AUTUADOS COM AS OBSERVACOES ABAIXO:

NUMERO PROCESSO: 200.2007.787135-4 / 001 AUTUADO EM : 27/01/2011
PROC. 1o. GRAU : 2002007787135-4

NATUREZA : 007 APELACAO CIVEL
VALOR DA CAUSA :
COMARCA : 210 CAPITAL - 14A. VARA CIVEL VOLUMES : 01

TIPO DISTRIB. : AUTOMATICA
ORGAO JULGADOR : 3 CAMARA CIVEL DISTRIB. EM: 01/02/2011 10:53
RELATOR : 058 DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

APELANTE : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA E OUTROS
APELADOS : ALANA GOMES DOS SANTOS
: REP. POR SUA GENITORA
: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : LIDIANI MARTINS NUNES

JOAO PESSOA, 1 DE FEVEREIRO DE 2011

Thiago Giordano de Oliveira Rocha
Mat. 175.439-5

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JUDICIÁRIA

85

DATA

Aos **02** dias do mês de **fevereiro** de **2011,** foram-me entregues estes autos com o termo retro . E, para constar, assino este termo.

Francinaldo Leite de Lima
Assistente de Administração

CONCLUSÃO

Aos **02** dias do mês de **fevereiro** de **2011,** faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

Francinaldo Leite de Lima
Assistente de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.787135-4/001 — 14ª Vara Cível da Capital
RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
APELANTE: Itaú Seguros S. A.
ADVOGADOS: Maria Amélia Vieira Segunda e outros
APELADA: Alana Gomes dos Santos, representada por sua genitora Maria Aparecida dos Santos Gomes
ADVOGADA: Lidiani Martins Nunes

APELAÇÃO CÍVEL — PREPARO RECURSAL RECOLHIDO E JUNTADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO — DESERÇÃO — INADMISSÃO — SEGUIMENTO NEGADO.

— O preparo deve ser efetuado no ato de interposição do recurso, ou antes, não podendo ser relegado para depois, a teor do art. 511 do CPC.

Vistos etc.

Cuida-se de **Apelação Cível** interposta pela **Itaú Seguros S. A.** contra decisão proferida pela MM. Juíza da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, que, nos autos da ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT que lhe move **Alana Gomes dos Santos, representada por sua genitora Maria Aparecida dos Santos Gomes**, julgou procedente o pedido, condenando a parte promovida ao pagamento do valor de 20 (vinte) salários mínimos, acrescido de correção monetária pelo INPC a contar da data do óbito, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Irresigna-se a apelante, às fls. 74/77, apenas quanto à correção monetária fixada na sentença de primeiro grau.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Questão de ordem processual impede o prosseguimento do presente apelo.

O preparo deve ser efetuado no momento em que interposto o recurso, ou antes, não podendo ser relegado para depois, a teor do art. 511 do CPC. Sendo assim, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

A juntada de preparo depois da interposição da apelação, ainda que dentro do prazo, não é possível em razão da preclusão consumativa.

Nesse sentido também se firmou a jurisprudência da egrégia Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. APELAÇÃO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO SUCESSIVA À INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A MESMA DECISÃO. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA UNIRRECORRIBILIDADE E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. ENTREGA DOS ORIGINAIS EM JUÍZO. NECESSIDADE. ART. 2º DA LEI 9.800/99.

1. Nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil e da iterativa jurisprudência desta Corte, a comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso.

2. **A juntada posterior do comprovante de preparo não é circunstância apta a afastar a deserção, uma vez operada a preclusão consumativa com a interposição do recurso. Precedentes.**

(...)

7. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 441.548/BA, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 22/09/2010)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO.

1. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal. Precedentes.

2. A alegação de greve bancária, como justificativa para a ulterior protocolização do comprovante do preparo recursal, não prescinde da demonstração de que o movimento paredista impediu efetivamente o recolhimento quando do protocolo do recurso, e não em data posterior, de maneira a demonstrar a boa-fé e zelo do patrono.

3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido. (EDcl nos EREsp 1068830/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009)

Na hipótese, a sentença foi publicada em 05/08/2010, a apelação foi interposta em 23/08/2010 (fls. 74/77), último dia do prazo recursal, e, só no dia 25/08/2010, foi realizada a juntada do preparo (fls. 79/80).

De fato, o presente recurso está **deserto**, vício que compromete irremediavelmente o conhecimento da matéria impugnada pelo juízo *ad quem*. O preparo só foi recolhido (e juntado aos autos) no **dia 25/08/2010**, quando a via recursal já estava definitivamente preclusa, posto que, além de estar fora do prazo recursal, foi apresentado em momento ulterior à interposição do recurso.

ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

P. I.

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Relator

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TJPB

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com o despacho retro. Coordenadoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de 04 de **2011**.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido despacho foi ***REGISTRADO*** na data infra. Coordenadoria judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de 04 de **2011**.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o despacho acima referido foi ***PUBLICADO*** no Diário da Justiça do dia 06 de Abril de **2011**. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de Abril de **2011**.

Ana Grimaldi

Escrivão do Recurso

29

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, esgotado o prazo de Lei para interposição de recurso, transitou em julgado, em 11/04/2011, [illegible] fls. Do que, para constar, assino a presente certidão.

João Pessoa, 26/04/2011.

Maria América L.Maia

Analista Judiciário

REMESSSA

Aos 26 dias do mês de 04 de 2011.

Faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz deDireito 14ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa, 26/04/2011.

Maria América L. Maia

Analista Judiciário

NOTA DE FORO

Certifico haver expedido nota de foro nº 81 contendo despacho/sentença de fls. requerei o que entender de direito

João Pessoa, 06/05/2011

(para o autor)

VARA CIVEL DA
FLS 90

[illegible]

00550 Processo: 20020050094348-4-REVISAO DE CONTRATO REU: UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A ADV: **TANIA VANSENCHER**. Despacho: Intime-se o apelado para apresentar contrarazões no prazo legal.

00555 Processo: 20020050017988-4-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: SINDTTRANSPB ADV: **PAULO ANTONIO NAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se o devedor, através de seu advogado para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida.

00553 Processo: 20020050032577-4-EXECUCAO AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA ADV: **MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE, RONALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se Indefiro os pedidos de fls. 58 e 65, só mencionados e determino a remessa do crédito para nova avaliação do devedor pelo oficial de penhora, no prazo de 05 dias.

00554 Processo: 20020080040232-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **NALINNA NAZARE MONARD PAIVA**. Despacho: Intime-se a parte promovente, através de seu advogado para, em 10 dias se manifestar sobre a certidão de f.52.

[illegible]

00557 Processo: 20020080114778-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES ADV: **DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES**. Despacho: Intime-se Sobre a certidão de f. 51v, diga a parte promovente, no prazo de 10dias.

00558 Processo: 20020080103269-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de novos patronos do autor da ação, às f. 56/58v. Intime-se a parte promovente para cumprir o despacho de f. 21, mantido pela decisão de f. 36/37.

00559 Processo: 20020080022945-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE JANUARIO DO NASCIMENTO FILHO ADV: **GENILDA DE ARAUJO BORGES, SOSTENYS MARINHO BARRETO**. REU: PROMOC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA ADV: **CLALSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OSORIO**. REU: BANCO FINASA S/A ADV: **WILSON BELCHIOR**. Despacho: Audiencia designada para o dia 16/06/2011, as 13, 30 horas (Preliminar).

00560 Processo: 20020080028109-8-INDENIZACAO AUTOR: DEBORA LOUISE FILGUEIRA ADV: **ANDRE MONTEIRO GOMES**. AUTOR: ANTONIO ALBERTO FILGUEIRA ADV: **ANDRE MONTEIRO GOMES**. REU: ASSOCIACAO DE TRANSPORTES PUBLICOS DE SANTA RITA ADV: **ANA CAROLINA PEREIRA P. PONTES**. REU: RODOVIARIA SANTA RITA LTDA ADV: **LINDINALVA TORRES PONTES**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 02/06/2011, as 12, 30 horas.

00561 Processo: 20020080020704-4-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Despacho: Intime-se o devedor, através de seu advogado, para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida.

00562 Processo: 20020080020646-2-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: MARIA ITAMARA ALVES PEREIRA ADV: **VALTER DE MELO**. REU: ENERGISA S/A ADV: **MARCELO ZANETTI GODOI**. Despacho: Audiencia designada para o dia 06/06/11, as 15:00 horas (Preliminar).

00563 Processo: 20020080014659-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VITAL ANTONIO LUCENA SILVA ADV: **LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES CONTINHO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**. Despacho: Intime-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem e justifiquem as provas que ainda pretendem produzir neste processo.

00564 Processo: 20020080014624-4-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE FRANCISCO IRMAO ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **RICARDO COSTA E SOUZA**. Despacho: Intime-se Revogo o despacho de f. 81, que designou audiencia preliminar e determino a intimação das partes para dizer, em 05 dias, se ainda tem provas a ser produzidas no presente feito.

00565 Processo: 20020080019447-9-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: CATARINA MARTA GUIMARAES RAMIRES ADV: **RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA**. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA**. Despacho: Audiencia designada para o dia 14/06/2011, as 15:00 horas (Preliminar).

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 081/2011 foi publicada em 10/05/2011. Entretanto, de acordo com a Lei 11.419/2006 e Resolução nº 10 do Tribunal de Justiça, tem-se como publicada em 11/05/2011. Dou fé. João Pessoa, 10 de maio de 2011.

Analista/Técnico Judiciário

CARGA

Certifico haver feito carga destes autos a(o) Dr.(a) Adv autor, na data de hoje. O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 22/06/11

DATA

Nesta data, recebi os autos em cartório.

João Pessoa 27 de 06 de 2011

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos 1 Petição

João Pessoa, 08/07/2011.

Dra. Lidiani Nunes
Advogada - OAB/PB 10244

LMN
ADVOCACIA

Direito do Consumidor
Causas Cíveis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

PROCESSO de n.º 200.2007.787.1354

ALANA GOMES DOS SANTOS, *parte já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados adiante assinados, vem à presença de Vossa Excelência,vem requer a penhora on line, através do* ***CNPJ da empresa de n.º 33.166.158/0001-95,*** *tendo em vista o memorial de calculo em anexo (art. 604, CPC), penhora esta a ser realizada no importe de* ***R$ 19.638,83 (Dezenove Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos).***

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB/PB 10.244

Guia de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Maio/2011

CIVEL DA
92

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....: 28/08/2008

Data Término..: 27/06/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 10400,00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: 10 %

Advogado.....: 10 %

Calcular | Limpar | Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R$ 19.638,83

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R$ 12.112,27

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R$ 4.118,17

Valor da Multa R$ 1.623,04

Valor Honorarios R$ 1.785,35

C O N C L U S A O

Nesta data faço conclusos estes autos ao M.M. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível.

João Pessoa, 08/07/2011.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
FLS 93

Vistos etc.

Certifique-se o decurso do prazo de quinze dias para pagamento do débito, na forma do art. 475-J do CPC.

Tendo decorrido o prazo sem cumprimento, nos moldes do art. 475-J, do CPC, intime-se à parte executada para, em 15 dias, cumprir a sentença, observado o valor retro calculado, sob pena de multa de 10% e bloqueio de bens.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

Juiz de Direito

Antonio Eimar de Lima
Juiz de Direito
10º Juizado Auxiliar da Capital

DATA

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito. Dou fé. João Pessoa, 18/07/2011

Analista Judiciaria
Mat. 472.584-1

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não houve mais peças da parte exequente, não encontradas na pasta destinada a guardar documentos sobre este processo, bem como informo acerca deste certo Devolvo.

João Pessoa, 21 de 07 de 11

Analista / Técnico Judiciário

NOTA DE FORO

Certifico haver expedido nota de foro nº 136 para a executada atender despacho retro

João Pessoa, 29/07/2011

DE SOUZA **ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO**. Despacho: 'Intime-se do despacho de fl.91: diga o autor sobre a informacao de fl.59, em cinco dias.

00209 Processo: 2002011007410-7 - REPAR DANOS MORAIS AUTOR: LUCIAS ARAUJO TOSCANO DE MORAES **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES**. AUTOR: MARCO ANTONIO SOUZA DE MORAES **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES**. Despacho: 'intime-se do despacho de fl.33, a impugnacao.

00209 Processo: 2002011007607-8 - INDENIZACAO AUTOR: EXPEDITO DA SILVA **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO**. _ Despacho: 'Intime-se da decisao de fls.23/23 ...indefiro a liminar pleiteada.

00210 Processo: 2002011008136-7 - INDENIZACAO AUTOR: TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO**. Despacho: 'Intime-se do despacho de fl.98, a impugnacao, em 10 dias.

00211 Processo: 2002011008438-7 - INDENIZACAO AUTOR: RICARDO MOISES GOMES DE SOUZA **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA, KLEBER LINS BRASIL**. Despacho: 'Intime-se do despacho de fl.64, a impugnacao.

00212 Processo: 2002011008583-0 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: DALVANIRA DE MELO E SILVA VASCONCELOS **ADV: PAULO SERGIO TAVARES LINS FALCAO**. Despacho: 'Intime-se a parte autora para comparecer ao cartorio e retirar o termo de compromisso, conforme despacho e fl.09.

00214 Processo: 2002011011801-8 - INDENIZACAO AUTOR: AVON COSMETICOS LTDA **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA**. Despacho: 'Intime-se o advogado da parte promovida do despacho de fls. 66, intime-se para regularizar sua representacao no prazo de dez dias, sob pena de revelia.

00215 Processo: 2002011016304-1 - MONITORIA AUTOR: AMARELINHO COM DE TINTAS E FERRAGENS LTDA **ADV: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR**. _ Despacho: 'Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, apresentando originais dos titulos representados as fls. 10, sob pena de indeferimento da inicial.

00216 Processo: 2002011016455-1 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI**. Despacho: 'Intime-se o autor para emendar a inicial, trazendo aos autos a comprovacao da mora do reu, em trinta dias, o que podera ser feito via cartorio de titulos e documentos, sob pena de extincao.

00217 Processo: 2002011017975-7 - INDENIZACAO AUTOR: SILVAN BEZERRA DE BRITO **ADV: OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA**. Despacho: 'Intime-se do despacho de fl.65, intime-se o autor para trazer aos autos declaracao de hipossuficiencia financeira, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justica gratuita.

00218 Processo: 2002011025349-5 - ANULAT ATO JURIDICO AUTOR: CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO **ADV: HELEN GLEICE LOPES GUEDES**. Despacho: 'Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao/documento/peticao (fls.46), em dez dias.

00219 Processo: 2002011025896-3 - MONITORIA AUTOR: BRAZIL OVERSEAS PROPERTY NEGOCIOS IMOBILIARIOS **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES**. Despacho: 'Intime-se a parte autora do despacho de fl.30. Intime-se o autor/exequente para se pronunciar sobre a certidao/peticao de fl. 28, em dez dias.

00220 Processo: 2002011027801-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LUIZ ALVES DE ALMEIDA **ADV: THAIS URSULA**. Despacho: 'Intime-se o autor do despacho de fl.15 Sendo assim, intime-se o autor para queesclareça tal fato, em dez dias, sob pena de extinção.

00221 Processo: 2002011029267-5 - ORDINARIA AUTOR: DIRLEI MARLI TALAMINI TANER **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA**. Despacho: 'Intime-se a autora para trazer ao processo declaracao de hipossuficiencia financeira, em dez dias, para fins de apreciacao do pedido de justica gratuita, sob pena de indeferimento.

00222 Processo: 2002011029893-8 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA**. REU: MARIA NILVA MOREIRA PALITOT MORORO **ADV: KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA**. Despacho: 'Intime-se da decisao de fls. 46, sendo assim, considera-se prevento o juizo da 6 vara civel, para onde deverá ser redistribuido este feito.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 138/11 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00223 Processo: 2002005018603-6 - EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS**. Despacho: 'Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação, em 10 dias.

00224 Processo: 2002007787135-4 - ACAO DE COBRANCA REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A **ADV: MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Despacho: 'Intime-se o(a) advogado(a) da parte executada para em quinze dias cumprir a sentença, observado o valor de fls. 91/92, sob pena de multa de dez por cento e bloqueio de bens.

00225 Processo: 2002008014276-9 - ANULACAO ESCRITURA AUTOR: PATRICIA MARIA VIEIRA FERNANDES **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL**. AUTOR: PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO DE MELLO VIEIRA_ **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL**. Despacho: 'Intime-se a parte autora para requerer o que de direito.

00226 Processo: 2002008039280-2 - ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: SEBASTIAO MARCELINO DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO**. Despacho: 'Intime-se de que foi dispensada a produção da prova pericial requerida pela demandada.

00227 Processo: 2002009044524-4 - ORDINARIA AUTOR: ELDER MARTINS NORAT **ADV: TONY MARCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO**. AUTOR: LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT **ADV: SAUL BARROS BRITO, TONY MARCIO LEITE PEGADO**. Despacho: 'Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para receber, em cartorio, a petição de fls. 117/124, pois a mesma não guarda pertinência lógica, porque sequer houve prolação de sentença (despacho de fls. 125).

00228 Processo: 2002010015909-0 - IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOSE ALVES CAMPOS**. REU: ELDER MARTINS NORAT **ADV: SAUL BARROS BRITO**. REU: LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT **ADV: SAUL BARROS BRITO**. AUTOR: BARUC ANTONIO PESSOA ALMEIDA **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSE ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA DE MORAIS**. Despacho: 'Intime-se o(s) advogado(s) das partes de que foi acolhida a presente impugnação ao valor da causa e determinado que o valor da causa 200.2009.044.524-4, seja o valor referente ao montante pago pela garagem, ou seja, (...)

00229 Processo: 2002010015909-0 - IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA_ **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOSE ALVES CAMPOS**. REU: ELDER MARTINS NORAT **ADV: SAUL BARROS BRITO**. REU: LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT **ADV: SAUL BARROS BRITO**. AUTOR: BARUC ANTONIO PESSOA ALMEIDA **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSE ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA DE MORAIS**. Despacho: 'Intime-se (...) R$5.000,00(cinco mil reais), não sendo causa de complementação das custas, pois a parte impugnada é beneficiária da justiça gratuita.Foi condenado a impugnada nas despesas deste incidente(...)

00230 Processo: 2002010015909-0 - IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOSE ALVES CAMPOS**. REU: ELDER MARTINS NORAT **ADV: SAUL BARROS BRITO**. REU: LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT **ADV: SAUL BARROS BRITO**. Despacho: 'Intime-se (...) (art. 20, paragrafo 1 do CPC), fixando honorarios de R$ 400,00(quatrocentos reais).

00231 Processo: 2002010016196-3 - DEPOSITO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA**. Despacho: 'Intime-se para providenciar cópia da petição de conversão em ação de depósito, que acompanhará o mandado de citação.

00232 Processo: 2002010022334-2 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: LUIZ ALBUQUERQUE COUTO **ADV: SONALE FELIX DUTRA**. Despacho: 'Intime-se para juntar a via original d/procuração acostada à fl.24, em cinco dias, a fim de possibilitar a habilitação dos novos causídicos.

00233 Processo: 2002010025691-2 - REPAR DANOS MORAIS AUTOR: VANESSA MARIA SOUTO COSTA **ADV: MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA**. REU: THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO **ADV: JALDELENIO REIS DE MENESES**. Despacho: 'Audiencia de conciliacao designada para o dia 17/11/2011, às 15:45 horas, na 14a. Vara Civel desta Comarca.

00234 Processo: 2002010027803-9 - BUSCA E APREENSAO INTERESSADO: HERMANO JOSE GUEDES **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO**. Despacho: 'Intime-se do seguinte despacho: R.H. Defiro a habilitação requerida à fl. 63/64. Anote-se como terceiro interessado.

00235 Processo: 2002010035787-6 - ORDINARIA AUTOR: RONALDO DOS SANTOS PRADO **ADV: TUANE DANUTA DA SILVA**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: 'Intime-se audiência preliminar designada para o dia 29/11/2011 às 14:30 na 14ªVara Cível.

00236 Processo: 2002010035944-3 - DECLARATORIA AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA**. Despacho: 'A impugnacao, no prazo legal.

00237 Processo: 2002011025868-4 - USUCAPIAO AUTOR: IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO **ADV: ROBERTA GARCIA DE ARAUJO**. Despacho: 'Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para, em quinze dias, juntar certidoes do Cartório Carlos Neves 7 Ofício e Notas, de que não possui outro imovel em seu nome, bem como de eventual cadastro do bem objeto da acao.

00238 Processo: 2002011028211-6 - ACAO DE COBRANCA REPRESENTANTE LEGAL: KAUA DEVID DE SOUZA MARIANO **ADV: VALTER DE MELO**._ AUTOR: DANIELE RODRIGUES DE SOUZA **ADV: VALTER DE MELO**. Despacho: 'Intime-se para impugnar a contestação no prazo legal.

00239 Processo: 2002011028490-4 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EUDES ARRUDA BARROS **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: 'Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para, em dez dias, emendar a inicial quanto ao pedido, pois muitos deles contidos nesta revisional encontram-se genericos, ja que não foram especificadas as clausulas que se (...)

00240 Processo: 2002011028490-4 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EUDES ARRUDA BARROS **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: 'Intime-se (...) desejam revisar, notadamente porque a fundamentação, ampla, pode permear por assuntos que sequer estejam contratados, cabendo trazer a colação a Súmula 381 do STJ.Nos contratos bancarios, é vedado ao (...)

00241 Processo: 2002011028490-4 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EUDES ARRUDA BARROS **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: 'Intime-se (...) julgador conhecer, de ofício, da abusividade das clausulas, bem como juntar procuração e declaração de hipossuficiência original e atualizada, sob pena de indeferimento.

00242 Processo: 2002011029776-5 - EXECUCAO AUTOR: DAKOTA S/A **ADV: SABRINA KORPALSKI DA ROCHA**. AUTOR: DAKOTA NORDESTE S/A **ADV: SABRINA KORPALSKI DA ROCHA**. Despacho: 'Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora de que foi declinada da Jurisdição desta 14 Vara Cível, para apreciar e decidir o feito, isto com base Lei Estadual 4685/85 e da Resulução 04/85 do Tribunal Pleno do TJ/PB(...)

00243 Processo: 2002011029776-5 - EXECUCAO AUTOR: DAKOTA S/A_ **ADV: SABRINA KORPALSKI DA ROCHA**. AUTOR: DAKOTA NORDESTE S/A **ADV: SABRINA KORPALSKI DA ROCHA**. Despacho: 'Intime-se (...) e no art. 91 e 94, do CPC, e que foi determinada a remessa a uma das Varas Distritais de Mangabeira.

00244 Processo: 2002011033553-2 - ORDINARIA AUTOR: ERIK LUIZ DA COSTA BAHIA **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA**. Despacho: 'Intime-se d/indeferimento d/pedido d/depósito incidente em valor diverso d/ contratado e d/demais pedidos formulados em sede d/tutela antecipada, bem como d/deferimento d/gratuidade judiciária e determinação d/citação.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 123/11 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00245 Processo: 2002004045677-0 - ORDINARIA AUTOR: POSTO ROTA DO SOL E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA **ADV: HELIO VELOSO DA CUNHA, BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA**. AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR **ADV: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO DA CUNHA, BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO**. REU: QUATRO ELETRONICA LTDA **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, GILKA BURIL WEBER, SIMONE SIQUEIRA CAMPOS**. Sentenca: 'Processo extinto com base no art. 794, I do CPC, condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais.

00246 Processo: 2002004045679-6 - MONITORIA AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, MARISETE FEDRIGO**. Despacho: 'Intime-se-defiro o pedido de suspensao do feito por sessenta dias.

00247 Processo: 2002004045945-1 - EXECUCAO AUTOR: C. F. L. **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA A JUNIOR, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. Despacho: 'Intime-se_o exequente para se manifestar em dez dias.

00248 Processo: 2002004046097-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA **ADV: MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, RONALDO PESSOA COELHO, IANCO CORDEIRO**. Despacho: 'Intime-sede que nao ha saldo a bloquear, conforme consulta ao BACENJUD. Intimar o exequente para se manifestar em dez dias.

00249 Processo: 2002004049446-6 - EXECUCAO AUTOR: LAERCIO RAMALHO DINIZ **ADV: GILVAN LOPES DE FARIAS, CRISTINA ROTHIER DUARTE, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO**. Despacho: 'Intime-sea parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo dedez dias.

00250 Processo: 2002006016297-7 - ORDINARIA AUTOR: VIRGINIA LUCIA SIQUEIRA MELO **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL, RILVES LIMA DE SOUZA, HANS BARRETO MELO**. AUTOR: ANTONIO DE PADUA DE MELLO VIEIRA **ADV: MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**. REU: JF COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA **ADV: FATIMA DE LOURDES L. CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA**. REU: GARANTIA MINERIOS LTDA **ADV: FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA**. LITISCONSORTE: GARANTIA ADMINISTRADORA LTDA **ADV: FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA**. LITISCONSORTE: FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETO **ADV: FATIMA DE LOURDES L. CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA**. Despacho: 'Intime-sefam-se as partes em dez dias.

00251 Processo: 2002007015625-0 - EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADV: RICARDO FRANCESCHINI, CARINA DE LIMA SOARES**. Despacho: 'Intime-sede que o pedido de fl. 130 foi DEFERIDO, concedendo o prazo de trinta-dias para cumprimendo do despacho retro.

00252 Processo: 2002007024819-6 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE**. Despacho: 'Intime-sea parte vencedora para requerer o que entender de direito, em dez dias.

00253 Processo: 2002007740491-7 - ACAO DE COBRANCA REU: BANCO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, KALINE DE MELO DUARTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA**. Despacho: 'Intime-sedefiro o pedido de f. 72, vista pelo prazo legal.

00254 Processo: 2002009030541-4 - IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: ERNANI DE SOUZA DINIZ **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO**. REU: LAERCIO RAMALHO DINIZ **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA**. Sentenca: 'Pedido julgado improcedenteimpugnacao a concessao dos benefícios da justiça gratuita.

00255 Processo: 2002009033497-6 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ALBERTO DA SILVA AMORIM **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Sentenca: 'Pedido julgado parcialmente procedente.

00256 Processo: 2002009043199-6 - INDENIZACAO AUTOR: ALBERTO DA SILVA AMORIM **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA**. Despacho: 'Intime-semanterho a decisao de fl.23 pelos fundamentos anteriormente expostos intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fl.32, noprazo de 5 dias, haja vista não ter especificado provas.

00257 Processo: 2002009043199-6 - INDENIZACAO AUTOR: ALBERTO DA SILVA AMORIM **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: 'Intime-sea parte autora para se pronunciar sobre a peticao de fl.44/48, no mesmo prazo de 5 dias anteriormente concedido.

00258 Processo: 2002010014518-0 - ACAO DE COBRANCA REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI, WILSON BELCHIOR**. Despacho: 'Intime-sea parte promovida para no prazo de dez dias, juntar aos autos copia da operacao entre o Banco Bradesco S/A e Banco Economico S/A.

00259 Processo: 2002010027266-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSINALDO CHAVES CORREIA **ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO**. Despacho: 'Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoesNO PRAZO DE QUINZE DIAS.

00260 Processo: 2002010047401-0 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: MARCOS ANDRE CARVALHO CIRAULO **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA**. Despacho: 'Intime-seas partes para informar se ainda pretendem produzir provas, no prazo de dez dias.

00261 Processo: 2002011003132-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LENILSON ATAIDE DA COSTA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. Despacho: 'Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoesNO PRAZO DE QUINZE DIAS.

00262 Processo: 2002011009088-9 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: ALBERTO DA SILVA AMORIM **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. _Despacho: 'Intime-sea parte autora para se manifestar acerca do documento de f.23, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

00263 Processo: 2002011018704-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GILVAN PEREIRA ROLIM **ADV: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, CAMILA THARCIANA DE MACEDO**. REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR, DIEGO PAICAN STEIN MEIRA**. Despacho: 'Intime-seas partes para informarem se desejam produzir mais alguma prova, especificando-as em caso positivo, no prazo de dez dias.

00264 Processo: 2002011019034-1 - EXIBICAO DOCUMENTOS REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, JOSE FLAVIO ARAUJO FILHO, CLAUDIA DANIELE ARRUDA**. Despacho: 'Intime-sea promovida para que informe se pretende produzir alguma outra prova, no prazo de dez dias.

00265 Processo: 2002011019331-1 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: GERALDO FANILTON OLIVEIRA LICARIAO **ADV: AMANDA LUNA TORRES, LIA TOLENTINO CORKER FREIRE**. REU: HIPERCARD **ADV: TANIA VAINSENCHER, AGNES PAULI**. Despacho: 'Intime-seas partes para informar se ainda pretendem produzir provas, no prazo de dez dias.

00266 Processo: 2002011020797-0 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO MENDES **ADV: ILZA CILMA DE LIMA**. REU: CELPE CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, MARIA GABRIELA ROCHA AZEVEDO, AGNES PAULI**. REU: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO **ADV: ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADELIA CRISTINA BARBOSA**. Despacho: 'Intime-

CIVEL DA CAPITAL
FLS. 94

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a Nota de Foro 136/2011 foi publicada em 02/08/2011. Entretanto, de acordo com a Lei 11.419/2006 e Resolução nº 10 do Tribunal de Justiça, tem-se como publicada em 03/08/2011. Dou fé. João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

Analista/Técnico Judiciário